



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 7/2021

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

CHAMADA FAPEMIG 07/2021

Redes de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico com Foco em Demandas Estratégicas

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVOS

Estimular a criação e o fortalecimento de redes de pesquisa, com vistas à produção coletiva, ao intercâmbio e à difusão do conhecimento, ao incremento nos padrões de excelência e produtividade das pesquisas científicas e tecnológicas, à otimização no uso dos recursos, bem como à geração e à consolidação de grupos de referência em áreas do conhecimento e setores estratégicos e de interesse do Estado de Minas Gerais.

1.1. Objetivos Específicos

- 1.1.1. Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, desenvolvidos em rede, em diferentes Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG);
- 1.1.2. Abordar temas de maior complexidade científica ou tecnológica;
- 1.1.3. Gerar conhecimento e produtos tecnológicos em áreas estratégicas para o Estado;
- 1.1.4. Desenvolver competências tecnológicas para o Estado de Minas Gerais;
- 1.1.5. Estimular a aquisição e a utilização compartilhada de instrumentos e equipamentos científicos estratégicos de alto valor, inacessíveis de serem adquiridos nas Chamadas usuais devido ao seu alto custo;
- 1.1.6. Fortalecer a competitividade do estado mineiro.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

- 2.1. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador da FAPEMIG.
- 2.2. O prazo de execução de cada projeto contratado é de até 36 (trinta e seis) meses,

contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Outorga Eletrônico – TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme previsto no TO (Anexo V ou Anexo VI).

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

3.1. Por parte da Proponente

A Instituição de vínculo do coordenador da proposta, ora denominada Proponente, deve:

3.1.1. Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

3.1.2. Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.1.3. Responsabilizar solidariamente com o Coordenador pelo envio da prestação de contas técnico-científica, nos termos do item 8 desta Chamada.

3.2. Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

3.2.1. Ser apresentada em forma de Rede de Pesquisa Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico, prevendo o compartilhamento de objetivos, procedimentos, responsabilidades, laboratórios e equipamentos entre as diversas ICTMG participantes da proposta.

3.2.1.1. Para fins desta Chamada consideram-se as seguintes definições para Redes de Pesquisa Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico:

- **Rede de Pesquisa Científica:** conjunto de ICTMG que se relacionam e trabalham de forma cooperada, exercendo atividade conjunta, experimental ou teórica, com o objetivo de produzir novos conhecimentos por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
- **Rede de Desenvolvimento Tecnológico:** conjunto de ICTMG que se relacionam e trabalham de forma cooperada, exercendo trabalho sistemático conjunto, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para disponibilização à sociedade e ao mercado, seja pelo mecanismo “technology push” (Oferta tecnológica) ou por “demand pull” (Demanda tecnológica).

3.2.1.2. Nesta Chamada serão elegíveis propostas de Rede de Pesquisa Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico relacionadas, prioritariamente, às seguintes temáticas e setores estratégicos para o Estado:

- **Agricultura do Semiárido mineiro:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração do conhecimento e tecnologias inovadoras para o aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nessa região.

- **Cadeia Produtiva do Leite:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração de conhecimentos e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira de leite.

- **Cadeia de Biocombustíveis com foco em Bioquerosene:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, em especial de bioquerosene, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.

- **Hidrogênio (H₂) como fonte de energia:**

Espera-se que a proposta em rede contribua para a geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio e a produção de células de combustíveis de H₂.

- **Energias renováveis:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração de conhecimentos e tecnologias envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental.

- **Cadeia Produtiva do Lítio e do Nióbio:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos tecnológicos baseados em Lítio e em Nióbio e coprodutos da mineração.

- **Imunobiológicos e Biofármacos:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos no estado, para a fabricação local de produtos estratégicos para o SUS e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social.

- **Inteligência artificial e IoT:**

Espera-se que a proposta em rede contribua para a geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos inovadores que apliquem a inteligência artificial e a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde e ao bem estar da população.

- **Comunicação 5G:**

Espera-se que a proposta em rede vise à geração de conhecimentos ou de soluções tecnológicas baseadas na tecnologia 5G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

3.2.1.3. Conforme item 3.2.1.2 desta Chamada, as temáticas e setores estratégicos nele elencados são prioritários, mas não exclusivos. Poderão ser submetidas propostas de Rede de Pesquisa Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico relacionadas a outras temáticas e setores não previstos no item 3.2.1.2, sendo que o grau de aderência da proposta às Plataformas Tecnológicas prioritárias desta Chamada será observado no processo de julgamento e seleção das propostas, de acordo com o item

7.4.2.

3.2.2. Prever a participação de, no mínimo, 4 (quatro) ICTMG, sendo pelo menos uma delas ICTMG pública.

3.2.3. Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico, com atividade científica e/ou tecnológica de nível avançado e de relevância para o Estado de Minas Gerais.

3.2.4. Ser elaborada e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema EVEREST (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

3.2.5. Definir a ICTMG Proponente, a qual firmará o TO com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelas ICTMG participantes e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas, sem prejuízo da solidariedade entre as partes nas atividades e responsabilidades assumidas por cada uma, assim como nas atividades e responsabilidades compartilhadas entre elas, conforme definido no Plano de Trabalho.

3.2.5.1. Explicitar as atividades e responsabilidades compartilhadas por todas as ICTMG participantes.

3.2.5.2. Definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas de cada ICTMG participante.

3.2.5.3. Indicar o responsável pela coordenação da proposta e apresentar um Termo de Compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na Rede.

3.2.6. Apresentar os objetivos da Rede.

3.2.7. Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

3.2.8. Apresentar planejamento da gestão dos recursos financeiros e das atividades da Rede, com cronograma das atividades e metodologia de trabalho pelo período de execução proposto.

3.2.9. Identificar a contrapartida econômico-financeira das ICTMG participantes da Rede, quando couber.

3.2.10. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

3.2.11. Prever a elaboração de um *PITCH* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.

3.2.12. A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.

3.3. **Por parte do Coordenador**

Para ser Coordenador, o autor da proposta deve atender às seguintes condições:

3.3.1. Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Executora.

3.3.2. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.3.3. Ter título de doutor e experiência mínima de 5 (cinco) anos em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

3.3.4. Ter qualificação, experiência e desempenho destacado, compatível e comprovado com o tema da proposta apresentada.

3.3.5. Demonstrar qualidade e regularidade em sua produção científica e/ou tecnológica, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida.

3.3.6. Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

3.3.7. Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da

proposta até a prestação final de contas.

3.3.8. Apresentar, participar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.4. **Por parte dos membros da Equipe**

3.4.1. Ter vínculo empregatício ou funcional com pelo menos uma das ICTMG participantes da Rede. Toda ICTMG integrante da Rede deverá ter, pelo menos, um pesquisador na equipe.

3.4.2. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.4.3. Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.

3.4.4. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na Rede.

3.4.5. Manifestar sua concordância em participar da Rede quando consultado.

3.4.5.1. Todos os pesquisadores listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados, por meio do seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST, e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 14 desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

3.4.5.2. Independentemente do envio do e-mail de consulta a que se refere o item 3.4.5.1, é de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema EVEREST, observando o prazo acima mencionado.

3.4.5.3. Os pesquisadores estrangeiros que não possuam Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal do Brasil deverão enviar anuência concordando em participar como membro da equipe da proposta.

3.4.6. Participar de apenas uma proposta no âmbito desta Chamada. Caso seja constatado o aceite de membros da equipe ou do coordenador em mais de uma proposta, conforme item 3.4.5.2, as referidas propostas serão desclassificadas.

4. **RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

4.2. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 442041 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1

4.3. O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada Proposta deverá ser de, no máximo:

- Um milhão e quinhentos mil reais (R\$ 1.500.000,00) quando envolver proposta de Rede de Pesquisa Científica.

- Dois milhões de reais (R\$ 2.000.000,00) quando envolver proposta de Rede para Desenvolvimento Tecnológico.

4.4. A Proponente, se Instituição Pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

4.4.1. Para a indicação prevista no item 4.4, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG.

4.4.2. A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a Proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

4.4.3. Caso a Proponente, se Instituição Pública, decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo VIII.

4.5. Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

4.5.1. Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.5, de modo que o Coordenador, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e a Proponente será considerada desclassificada.

4.6. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

5.1.1. Equipamentos e material permanente, quando estritamente necessários para a execução do projeto associado à Rede, sendo priorizados aqueles de uso compartilhado. A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.1.2. Material de consumo, incluindo aquisição de livros.

5.1.3. Serviços de terceiros.

5.1.4. Manutenção de equipamentos, prioritariamente aqueles comprovadamente de uso compartilhado.

5.1.5. *Software*.

5.1.6. Passagens e diárias, conforme valores da FAPEMIG.

5.1.7. Bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, em todos os níveis, nos termos da Deliberação 144 do Conselho Curador da FAPEMIG, disponível em

https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/358, da Deliberação 146, de 8 de agosto de 2019, disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/366, do Caderno de Programas e Modalidades de Fomento da FAPEMIG, disponível em http://www.fapemig.br/media/filer_public/3a/4f/3a4f0552-446c-490f-af54-95bdf7518083/caderno_de_modalidade_cientifica_2020.pdf, e conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>). A pertinência do número de bolsas solicitado será objeto de análise de mérito por parte da Câmara de Avaliação de Projetos.

5.1.8. Despesas acessórias de importação.

5.1.9. Despesas operacionais e administrativas (DOA), quando houver interveniência de Fundação de Apoio, conforme Deliberação 147 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 26 de novembro de 2019. Para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da referida Deliberação.

5.2. Nesta Chamada, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta, será permitido, excepcionalmente, o financiamento dos itens listados a seguir:

5.2.1. Diárias e passagens nacionais para reuniões técnicas dos membros da equipe técnica da Rede, imprescindíveis para o desenvolvimento da mesma.

5.2.2. Diárias e passagens para reuniões de acompanhamento e seminários anuais de avaliação a serem realizados em Belo Horizonte.

5.2.3. Locação de veículos única e exclusivamente para trabalhos de campo, quando for pertinente.

6. PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico desenvolvido em rede e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema EVEREST da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 14 desta Chamada.

6.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

6.2.1. Dados básicos da Proposta

6.2.1.1. Título;

6.2.1.2. Data de início;

6.2.1.3. Duração (em meses);

6.2.1.4. Área de conhecimento

6.2.1.5. Subárea de conhecimento;

6.2.1.6. Resumo;

6.2.1.7. Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2. Instituições

6.2.2.1. Instituição Executora (Proponente);

6.2.2.2. Instituições parceiras;

6.2.2.3. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3. Detalhamento da Proposta

6.2.3.1. Tipo da Rede (informar se a Rede é de Pesquisa Científica ou de Desenvolvimento

Tecnológico);

- 6.2.3.2. Objetivo geral e específico(s);
- 6.2.3.3. Justificativa fundamentada para o apoio;
- 6.2.3.4. Metodologia;
- 6.2.3.5. Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- 6.2.3.6. Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- 6.2.3.7. Identificação da contrapartida (financeira e ou econômica) de cada instituição envolvida na execução da Proposta e, quando houver, de outras fontes de financiamento;
- 6.2.3.8. Identificação das principais atividades e responsabilidades de cada ICTMG participante, assim como as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas entre elas;
- 6.2.3.9. Resultados esperados;
- 6.2.3.10. Benefícios a serem gerados por meio da execução do projeto em rede;
- 6.2.3.11. Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz;
- 6.2.3.12. Descrição do modelo de gestão da rede;
- 6.2.3.13. Forma de gestão e monitoramento dos recursos financeiros do projeto.

6.2.4. Produtos pactuados

- 6.2.4.1. Produto;
- 6.2.4.2. Quantidade;
- 6.2.4.3. Tipo;
- 6.2.4.4. Especificação.

6.2.5. Membros de equipe

- 6.2.5.1. Nome;
- 6.2.5.2. E-mail;
- 6.2.5.3. Função;
- 6.2.5.4. Currículo Lattes;
- 6.2.5.5. Atividades.

6.2.6. Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

6.2.6.1. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.3. Os documentos citados nos subitens **6.3.1 a 6.3.9** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no

próprio sistema EVEREST. A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.

6.3.1. Arquivo eletrônico contendo dados complementares ao Plano de Trabalho, conforme **Anexo I**: cronograma das atividades a serem desenvolvidas (com previsão para a elaboração do PITCH), indicando as metas e o detalhamento das etapas, cronograma de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos.

6.3.2. Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela autoridade competente da Instituição Executora, cadastrada junto à FAPEMIG, ou pela autoridade cuja competência para essa finalidade tenha sido delegada formalmente, confirmando a participação dos pesquisadores a ela vinculados, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas, conforme modelo do **Anexo II**.

6.3.3. Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber, conforme modelo do **Anexo III**. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

6.3.4. Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, conforme **Anexo IV**.

6.3.5. Arquivo eletrônico contendo termo de compromisso de empresa(s) participante(s), caso exista(m), especialmente quando envolver Redes para Desenvolvimento Tecnológico, expondo como poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos, bem como o detalhamento de sua contrapartida, conforme **Anexo VII**.

6.3.6. Arquivo eletrônico contendo instrumento jurídico celebrado entre as partes definindo a forma de cooperação estabelecida entre as instituições/entidades partícipes do projeto, se houver.

6.3.7. Arquivo eletrônico contendo o currículo do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.

6.3.8. Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio de que trata o item 4.4.3, conforme **Anexo VIII**.

6.3.9. Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, juntamente com a anuência do pesquisador estrangeiro, se for o caso.

6.4. Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST e deverão necessariamente confirmar sua participação em até 10 (dez) dias corridos após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 14 desta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

6.5. No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1. **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG

para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão desabilitadas.

7.2. **Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento, qualificação da equipe, resultados esperados e comprometimento institucional, conforme critérios descritos no item 7.4 e será classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

7.3. **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem decrescente da pontuação e os limites orçamentários e financeiros.

7.4. Os critérios de julgamento das propostas submetidas são:

7.4.1. Mérito (até 25 pontos): qualidade, clareza e objetividade da proposta; fundamentação científica e tecnológica da proposta; coerência com o estado da arte do conhecimento atual; adequação da metodologia proposta aos objetivos almejados; consistência dos projetos associados com o tema da Rede; contribuição da proposta para a formação e capacitação de pessoal qualificado na área de atuação da Rede; contribuição da proposta para a produção científica e/ou tecnológica na área de atuação da Rede; qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho; impacto esperado das atividades propostas na geração do conhecimento ou de soluções tecnológicas.

7.4.2. Relevância (até 20 pontos): potencial de geração de conhecimento ou soluções tecnológicas originais e relevantes; grau de aderência da Rede às Plataformas Tecnológicas prioritárias desta Chamada; potencial da proposta para a transferência dos conhecimentos ou tecnologias gerados para os setores capazes de aplicá-los; existência de interesse ou parcerias com empresas para o desenvolvimento do projeto; importância do tema ou do objeto da proposta do ponto de vista científico, tecnológico, econômico ou social para o Estado de Minas Gerais.

7.4.3. Qualificação da equipe (até 20 pontos): experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; número e adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; produção científica, tecnológica e de inovação do coordenador e da equipe no tema da Rede; grau de cooperação e complementariedade existente ou potencial entre os membros da equipe componente da Rede.

7.4.4. Orçamento (até 10 pontos): pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto; justificativa técnica para a proposta de aquisição de equipamentos e insumos; grau de compartilhamento dos equipamentos e insumos pretendidos com a equipe da Rede; justificativa do número e nível das bolsas pretendidas e plano de trabalho dos bolsistas, quando houver.

7.4.5. Resultados esperados (até 20 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais; adequação dos produtos esperados em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos e sua coerência com os objetivos da proposta da Rede e com o orçamento proposto; mecanismos de transferência dos resultados para a sociedade (empresas, órgãos públicos, ONGs, cooperativas, etc.).

7.4.6. Comprometimento institucional (até 5 pontos): Grau de compromisso das instituições com a execução da proposta; existência e disponibilidade da infraestrutura necessária para a atuação da Rede.

7.5. No caso de envolvimento de empresa, demonstrado como no Anexo VII, será dado uma pontuação adicional de até 5 pontos.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que

evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

8.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

8.2.1. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

8.2.2. Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

8.2.3. Cumprimento do cronograma físico de execução do projeto.

8.2.4. Cumprimento das normas contidas no Manual da FAPEMIG.

8.2.5. Impactos tecnológicos, ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.

8.2.6. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento.

8.2.7. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

8.2.8. Aplicabilidade dos resultados obtidos.

8.2.9. Transferência de tecnologias geradas para empresas, setor público ou sociedade.

8.2.10. Contribuição para a produção científica e ou tecnológica relacionada à temática do projeto.

8.2.11. Subsídios para implementação de políticas públicas.

8.2.12. Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto.

8.2.13. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

8.3. O Coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

8.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

8.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 8.4.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

9.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, incluindo a Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG, tendo como cotitulares a FAPEMIG, a Instituição Executora e demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitadas as proporções dos recursos alocados por cada cotitular da propriedade intelectual.

9.2. A Instituição Executora deverá dar ciência à FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

9.3. Os direitos de propriedade intelectual ora previstos, assim como a participação nos resultados advindos da exploração comercial de tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão definidos nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

9.4. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública.

9.5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada poderão ser cedidos a outras instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

9.6. Será de responsabilidade do Coordenador e da Instituição Executora a forma de incorporação do bem à Instituição.

9.7. O Coordenador ou a Fundação de Apoio, quando houver, deverá anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição Executora.

10. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

10.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

10.2.1. Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

10.2.2. Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.3. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

10.3.1. As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

10.4. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.3 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

10.5. Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

10.6. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11. **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de TO (Anexos V e VI), que será firmado entre a FAPEMIG, a Proponente, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

11.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

11.2. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado TO pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo

Tesouro Estadual.

11.3. Serão definidas no TO as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1. Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e ao Manual da FAPEMIG.

12.2. A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

12.3. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4. Todos os valores deverão ser expressos em Real.

12.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.6. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos, não podendo ser exigido à FAPEMIG qualquer tipo de complementação.

12.7. O PITCH (vídeo de curta duração – aproximadamente 3 minutos) previsto no item 3.2.11 deverá ser enviado no âmbito da prestação de contas técnico-científica e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do PITCH consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

12.8. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

12.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petiçãoamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

12.9.2. Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 12.9, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

12.10. Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange à propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

12.11. O TO definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

12.12. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

12.13. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições previamente definidas no TO.

12.14. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

12.14.1. Coordenadores de projetos relacionados à biodiversidade deverão observar a legislação em vigor (Decreto n. 98.830/90, Portaria MCT n. 55/90, Lei n. 13.123/2015 e Decreto n. 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

12.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.

13.2. A ausência de quaisquer documentos ou informações necessárias para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

13.3. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.4. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.5. Outras informações poderão ser obtidas na página <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/> ou junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio de abertura de chamado na página <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>.

14. CALENDÁRIO

14.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 07 de fevereiro de 2022, e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

14.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

Etapas	Data
Abertura do sistema para submissão	08/11/2021
Prazo limite de submissão	07/02/2022
Divulgação do Resultado	A partir de 05/05/2022

Prazo limite para interposição de Recurso	Até 10 dias após a divulgação do resultado
Prazo limite para homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do Julgamento dos Recursos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão comunicados por escrito aos recorrentes.

15.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

15.4. O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

15.5. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Plano de Trabalho FAPEMIG nº. APQ-XXXXX-21

PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta: É algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.

Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.

Meta	Etapa(s)	Indicador de Progresso	Duração		Responsável pela execução
			Início	Término	
1.1	descritivo da etapa: {descrição da etapa 1, da meta 1}	{indicador da etapa 1.1)	{duração da etapa 1.1}	{duração da etapa 1.1}	{responsável pela execução da etapa 1, da meta 1}

2 – Cronograma de Desembolso Financeiro

Concedente

Mês	Ano	Valor
<i>Este campo será preenchido pela FAPEMIG no momento de formalização do TO</i>	<i>Este campo será preenchido pela FAPEMIG no momento de formalização do TO</i>	<i>Este campo será preenchido pela FAPEMIG no momento de formalização do TO</i>

3 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

Nome e assinatura do Representante Legal do Proponente*:

** A assinatura do Representante Legal do Proponente será necessária no momento da formalização do Termo de Outorga, caso a proposta seja aprovada.*

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

CHAMADA FAPEMIG 07/2021

TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A <<nome da ICT>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto desde a submissão da proposta na plataforma Everest até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que os membros da equipe do projeto pertencentes ao quadro desta instituição serão devidamente alocados para participar de sua execução.

....., de de 2021.

Representante Legal da Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Instalações físicas: “descrever as instalações físicas disponibilizadas”

Equipamentos: “descrever os equipamentos disponibilizados”

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

Chamada 07/2021

MODALIDADE DA BOLSA			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA			
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)			
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>			
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos
	Outras (especificar):		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA																													
Atividade	Mês de Execução (bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)																												
	1	2	3	4	5	6	7																						

ANEXO IV - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO V - MINUTA TERMO DE OUTORGA COM OUTORGADA GESTORA

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela

servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>> , <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 07/2021, cujo objetivo é “estimular a criação e o fortalecimento de redes de pesquisa, com vistas à produção coletiva, ao intercâmbio e à difusão do conhecimento, ao incremento nos padrões de excelência e produtividade das pesquisas científicas e tecnológicas, à otimização no uso dos recursos, bem como à geração e à consolidação de grupos de referência em áreas do conhecimento e setores estratégicos e de interesse do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até x% (x por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021, a Portaria PRE n. 12/2021 ou a Portaria PRE n.13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

- **DOS PARTICÍPES:**
- Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle

competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

- **DOS OUTORGADOS:**

- Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** órgãos de controle, quando solicitado;
- Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

- **DA OUTORGANTE**

- Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018.
- Realizar a análise da prestação de contas financeira e científica, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA COORDENADOR**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

- **DO COORDENADOR:**

- Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada,

sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

- Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

- **DA OUTORGADA EXECUTORA:**

- Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

- **DA OUTORGADA GESTORA:**

- Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer

motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a

execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGANTE** e demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventualmente, na rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, a Sra. Narrayra Granier Cunha, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade da Administração Pública Estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE**REPRESENTANTE LEGAL****OUTORGADA EXECUTORA**

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE OUTORGA SEM OUTORGADA GESTORA**TERMO DE OUTORGA****IDENTIFICAÇÃO****MODALIDADE:** "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**PROJETO:** "<<TITULO>>"**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>.**PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 07/2021, cujo objetivo é “estimular a criação e o fortalecimento de redes de pesquisa, com vistas à produção coletiva, ao intercâmbio e à difusão do conhecimento, ao incremento nos padrões de excelência e produtividade das pesquisas científicas e tecnológicas, à otimização no uso dos recursos, bem como à geração e à consolidação de grupos de referência em áreas do conhecimento e setores estratégicos e de interesse do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, exceto nos casos de instituições públicas estaduais, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021, a Portaria PRE n. 12/2021 ou a Portaria PRE n.13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita,

e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

• DOS PARTICÍPES:

- Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

• DOS OUTORGADOS:

- Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE**;
- Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

- **DA OUTORGANTE:**

- Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- Realizar a análise da prestação de contas financeira e científica, apresentada pela **OUTORGADA COORDENADOR**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

- **DO COORDENADOR:**

- Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

- **DA OUTORGADA:**

- Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- Evitar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de

Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA**, a **OUTORGANTE** e demais instituições parceiras que atuarem e contribuirão diretamente para a execução das atividades do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente,

notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho, durante, e enquanto durar, a execução do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventualmente, na rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, a Sra. Narrayra Granier Cunha, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr. <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade da Administração Pública Estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO VII - TERMO DE PARCERIA

Chamada FAPEMIG 07/2021

Termo de Compromisso da Empresa Participante

A <<nome da Empresa>>, CNPJ n.<<número>>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, contribuindo com a seguinte contrapartida (financeira e ou econômica):

(descrever a contrapartida da empresa)

O desenvolvimento do projeto permitirá à empresa aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrentes nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização:

(expor como a empresa poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto)

....., de de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VIII - TERMO DE ANUÊNCIA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**TERMO DE ANUÊNCIA****ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item 4.4 da Chamada FAPEMIG 07/2021 - Redes de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico com Foco em Demandas Estratégicas, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 04/11/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37508118** e o código CRC **209C680B**.